LEI Nº. 8.990, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 4.913 de 2000, que institui o regime de plantão obrigatório a ser cumprido pelas farmácias e drogarias no atendimento ininterrupto ao público consumidor, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 4.913, de 11 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - Plantão diurno, aquele realizado aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, no período de 6:00 (seis) às 23:00 (vinte e três) do mesmo dia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município